

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0620/77

INTERESSADO : Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos

ASSUNTO : Relatório anual de 1976

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 514/78 - CTG - Aprov. em 10 / 05 /78

COMUNICADO AO PLENO EM 17 / 05 \_\_\_\_\_/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos protocolou, dia 31 de maio de 1977, O relatório de suas atividades no decorrer do ano de 1976. A seu respeito, manifestou-se a Equipe Técnica do Conselho Estadual de Educação, encarregada da fiscalização dos estabelecimentos isolados de ensino superior municipais.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Voto do Relator:- O relatório foi apresentado além do prazo, como frisou a Equipe Técnica. O protocolado foi, por esta, convertido em diligência (fls. 173/174). Destacaremos os tópicos que, por sua natureza, o merecem.

2.1 - A mantenedora continua a ser a Fundação Educacional São Carlos, pessoa jurídica de direito público.

2.2- O diretor é o professor Alfredo Américo Hamar, cujo mandato se iniciou a 25 de janeiro de 1976.

2.3 - A organização administrativa e acadêmica ainda se ressentiu em 1976 das mesmas dificuldades arroladas em nosso voto referente ao relatório de 1975. Espera-se que a Escola em 1977 já tenha reorganizado a sua estrutura departamental, de conformidade com a Lei nº 5.540, de 1968, e à luz do Parecer-CEE nº 900/77.

2.4 - O corpo docente ainda não se achava em 1976 em harmonia com a Deliberação CEE nº 8/76. A Escola foi, entretanto, orientada a respeito pelo Parecer CEE nº 900/77.

O Relator pode informar que vários professores já se encontram em situação regular perante a mencionada Deliberação. Pois dos protocolados que lhes dizem respeito, foi de alguns o Relator.

Recomenda-se à Escola a leitura da Indicação CEE nº 01/78 e da Deliberação CEE nº 08/78.

2.5 - Repete-se sobre o currículo o que foi afirmado a propósito do relatório anual de 1975. Na ausência da indicação do currículo pleno, com as disciplinas obrigatórias (resultantes de matérias do currículo mínimo) e disciplinas complementares (da escola do estabelecimento), acrescidas de Educação Física e Estudo de Problemas Brasileiros, a conferência da exatidão do currículo será tarefa da Equipe Técnica.

Se houver, porventura, a falta de alguma disciplina obrigatória, a Escola deverá ministrá-la aos alunos e àqueles graduados que não a estudaram.

2.6 - Aplica-se à duração mínima o que foi observado a propósito do relatório de 1975. A Equipe Técnica deverá proceder como acima observado. Se houver alguma insuficiência de carga horária, a Escola deverá completá-la.

O número mínimo de dias letivos (180) é muito importante, uma vez que a lei o fixa. De nada valerá porém a duração mínima de dias letivos, se não houver concomitantemente a efetivação da carga horária mínima. Leia-se não apenas a Lei nº 5.540, de 1968, o Decreto-Lei nº 468, de 1969, mas também a Portaria Ministerial nº 159, de 1965.

2.7 - A Escola ainda não apresentou o regimento reformulado, segundo as peculiaridades do sistema estadual de ensino. De acordo com informação da Equipe Técnica, a Escola justifica o atraso, alegando ter aguardado as respostas às perguntas que deram origem ao Parecer CEE nº 900/77. A não apresentação de regimento já é porém omissão grave.

2.8 - Há relatório próprio para o concurso vestibular. No entanto, adianta-se que compareceram, aos de 1976, 94 candidatos, dos quais apenas seis do sexo masculino, classificando-se oitenta. Destes, somente dois vieram do supletivo.

2.9 - Muito bom o planejamento do estágio. Há referência a estágio remunerado, o que representa iniciativa louvável (fls. 182).

2.10 - Diz o relatório que houve produção científica entre os docentes da Escola: Maria Salete de Almeida Geribello, Maria Christina Girão Pirolla, Alfredo Américo Hamar (e outros: Linhares e Germano). Da Escola, apenas as duas primeiras, porquanto o trabalho do professor Hamar e colegas traz a rubrica do Institu-

to de Ciências Matemáticas de São Carlos (USP). Há exemplar do trabalho da professora Maria Christina Girão Pirolla, na verdade, uma conferência lida na Conferência Brasileira de Classificação Bibliográfica, realizada em setembro de 1976 no Rio de Janeiro.

Para essa conferência, chama-se a atenção dos funcionários da biblioteca do Conselho, se bem que o Relator, data vênua, dissinta de alguns pensamentos da autora.

2.11 - Quatro professores participaram de congressos ou seminários, fato esse que soma pontos para o corpo docente da Escola.

2.12.-O relatório informa, à fl . 138, que a direção da Escola e o Conselho de Curadores da Fundação desenvolveram estudos para a melhoria das instalações do prédio do estabelecimento de ensino.

2.13 - Há na biblioteca 4.958 livros registrados e um total de 5.490 publicações registradas.

2.14 - Às fls. 125 e 156, há informações sobre a orientação didática proposta para 1976. Nela há pontos positivos.

2.15 - A anuidade em 1976 foi de Cr\$ 5.530,00 pagável em até cinco prestações iguais.

2.16 - No ano de 1976, a Prefeitura Municipal contribuiu para a manutenção da Escola com Cr\$ 174.000,00. As anuidades proporcionaram uma arrecadação de Cr\$1.442.601,68, e o concurso vestibular a de Cr\$ 28.906,00. O total das despesas foi de Cr \$ 1.503.930,00. A remuneração/aula é de Cr.\$ 45,00 (fls. 165/166).

2.17 - Houve atividade normal no Centro Acadêmico.

## II = CONCLUSÃO

Toma-se conhecimento, para fins de fiscalização indireta, do relatório anual de 1976, encaminhado pela Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos, sem prejuízo de verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 11 de abril de 1978

Cons. Alpínolo Lopes Casali

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali,  
Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Hen-  
rique Gamba, José Antônio Trevisan, Paulo Go-  
mes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 10 / 05 / 78

a) cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente